

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 29 de maio a 2 de junho de 2017.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**PORTARIA SECEX Nº 20, DE 30 MAIO DE 2017 (DOU 01/6/2017)**

**NOTICIAS SISCOMEX Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2017 (DOU 30/5/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.022, DE 24 DE MAIO DE 2017 (DOU 31/5/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2017(DOU 30/5/2017)**

**NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2017**

**NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 53, DE 01 DE JUNHO DE 2017**

**NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 54, DE 02 DE JUNHO DE 2017 NOTICIAS SISCOMEX DE IMPORTAÇÃO Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**ANEXO**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2017 (DOU 30/5/2017)**

Ratifica os Convênios ICMS 53/17 ao 56/17. O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 282ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de maio de 2017:

..............

Convênio ICMS 54/17 - Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 55/17 - Altera o Convênio ICMS 49/17, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõe sobre benefícios fiscais, revigora convênios de ICMS e dispensa a exigência de ICMS

 MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2017 (DOU 30/05/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.018737/1215-80, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR E IMPORTADOR, a empresa BASF S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0001-18. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.022, DE 24 DE MAIO DE 2017 (DOU 31/5/2017)**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins EMENTA: SUBVENÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. O crédito presumido de ICMS concedido pelo Estado do Paraná por meio dos itens 41 e 46-A do Anexo III do Decreto nº 6.080, de 2012, (Regulamento do ICMS do Estado do Paraná) não está revestido dos aspectos e formalidades necessários para ser considerado subvenção para investimento. A mera intenção do subvencionador não caracteriza a operação como subvenção. Necessário haver um projeto pré-aprovado e vinculação plena dos recursos. A disponibilização dos recursos diretamente ao subvencionado descaracteriza a subvenção. O incentivo concedido, da forma como se apresenta, caracteriza receita tributável da Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2015, E Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.833, de 2003, art. 1°, § 3°, inciso IX. Parecer Normativo CST nº 112, de 1978. ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: O crédito presumido de ICMS concedido pelo Estado do Paraná por meio dos itens 41 e 46-A do Anexo III do Decreto nº 6.080, de 2012, (Regulamento do ICMS do Estado do Paraná) não está revestido dos aspectos e formalidades necessários para ser considerado subvenção para investimento. A mera intenção do subvencionador não caracteriza a operação como subvenção. Necessário haver um projeto pré-aprovado e vinculação plena dos recursos. A disponibilização dos recursos diretamente ao subvencionado descaracteriza a subvenção. O incentivo concedido, da forma como se apresenta, caracteriza receita tributável da Contribuição para o PIS/Pasep. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2015, E Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 1°, § 3°, inciso X. Parecer Normativo CST nº 112, de 1978. ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que trata de fato definido em disposição literal de lei e disciplinado em ato normativo publicado no Diário Oficial da União antes de sua apresentação. DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VI e IX. MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

# 29/05/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 48/2017

Informamos que, a partir do dia 02/06/2017, os produtos classificados nas  NCM 3920.62.11; 3920.63.00; 3920.69.00; 9022.12.00 e 9022.13.11 estarão dispensados de licenciamento.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 29/05/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 49/2017

Informamos que a partir do dia 02/06/2017 terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados nas NCM 7306.40.00 e 7306.90.20, conforme abaixo relacionado:

**NCM 7306.40.00**

**Alteração** da Descrição do **Destaque 001**:

7306.40.00  –   Tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos grau 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40mm e igual ou inferir a 12,70mm

**Destaque 001**: tubos de aço, conforme Res. CAMEX n° 59/2013.

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

**NCM 7306.90.20**

**Alteração da Descrição do Destaque 001**

Tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos grau 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40mm e igual ou inferir a 12,70mm

**Destaque 001**: tubos de aço, conforme Res. CAMEX n° 59/2013.

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

Para ambas as NCM, haverá, na mesma data, exclusão do Destaque 002.

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 29/05/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 50/2017

Informamos que a partir do dia 02/06/2017 terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados na NCM 3921.90.19, conforme abaixo relacionado:

**NCM 3921.90.19**

**Alteração** da Descrição do **Destaque 001**:

3921.90.19  –  Outras Chapas, Folhas, Películas, Tiras e Lâminas de plástico.

**Destaque 001**: Destaque 001 - Lona de policloreto de vinila (PVC), conforme Resolução Camex n° 51/2016.

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 01/06/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 53/2017

Informamos que, a partir do dia 05/06/2017, será excluída da anuência de importação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) a NCM 1510.00.00: OUTS.ÓLEOS D/AZEITONA E MIST.C/AZEITE DE OLIVA.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

**02/06/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 54/2017**

Alteração na anuência de importação pelo IBAMA – NCM 8436.80.00

Com base na Resolução Conama nº 433/2011, informamos que no dia 12/06/2017 o tratamento administrativo de Mercadoria da NCM 8436.80.00 – Outras Máquinas e Aparelhos, de anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), será substituído por tratamento Destaque, conforme disposto a seguir:

Exclui tratamento Mercadoria de anuência IBAMA:

NCM 8436.80.00 – Outras Máquinas e Aparelhos

Cria tratamento Destaque de anuência IBAMA:

NCM 8436.80.00 – Destaque 001: Autopropulsadas sobre rodas para abate de árvores, com potência >= 75 kW

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 31/05/2017 - Notícia Siscomex Exportação nº 33/2017

O Quadragésimo Sexto Seminário de Operações de Comércio Exterior será realizado no dia **27 de junho de 2017** (ver programação abaixo). Além das palestras que serão apresentadas, haverá Despacho Executivo (atendimento de casos específicos de operações de **CONTROLE ADMINISTRATIVO NO COMÉRCIO EXTERIOR, LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO, SIMILARIDADE/MATERIAL USADO e DRAWBACK com os técnicos do DECEX.**Promovido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG em parceria com o DECEX **-**Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), os seminários são **GRATUITOS e ABERTOS** a todos os interessados. **As inscrições serão realizadas *pela FIEMG, no link:***<https://www.sympla.com.br/operacoes-de-comercio-exterior__145828>

**Programação**

***Data: 27/06/2017 - Terça-Feira******Local: FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais***

***08h30    CREDENCIAMENTO***

***09h00******ABERTURA***

*Representante da FIEMG*

**Renato Agostinho da Silva** - Diretor do DECEX

**09h15** **O PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR E O NOVO PROCESSO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS**

**Renato Agostinho da Silva -**Diretor do DECEX

**10h15   CONTROLE ADMINISTRATIVO NO COMEX**

**Rafael Arruda de Castro  -**Coordenador da *CONAE*

**11h15   LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO:**Informações Gerais e Contingenciamento.

LI WEB. Anexação de Documentos.

**Maurício Genta Maragni -**Coordenador-Geral da CGIM

**12h30   ALMOÇO LIVRE**

**13h30   LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO:** Material Usado e Similaridade. Anexação de Documentos.
**Hamilton Clovis Miranda de Souza -**Chefe da Divisão de Operações de Similaridade e de Material Usado- DISIM/CGIM

**14h45   DRAWBACK:**Uma ferramenta poderosa na competitividade das empresas brasileiras.

**José Carlos Oliveira Assis Junior** - Analista de Comércio Exterior da CGEX

**16h45    ENCERRAMENTO**

**Haverá atendimentos em Despachos Executivos pelo DECEX, limitados 05 (cinco) por assunto, respeitada a ordem de inscrição. Cada Despacho Executivo levará, no máximo, 30 minutos.**

**SERVIÇO:**

**Local:**FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

**Endereço:** Avenida Do Contorno, 4520, Edifício Albano Franco - Auditório Térreo

**Horário:**08:30 às 12:30 - 13:30 às 17:00

**PARA SOLICITAR A INSCRIÇÃO, INFORME:**

NOME COMPLETO:

CARGO/FUNÇÃO:

EMPRESA:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL: PARA SOLICITAR DESPACHO EXECUTIVO, INFORME:

**EXPORTAÇÃO Nº do AC ou do RE:**

NCM de Exportação (preponderante):

Número protocolo MDIC (se houver):

Descrição completa e detalhada do problema a ser tratado:

**IMPORTAÇÃO:**

Nº da LI:

NCM de Importação (preponderante):

Número protocolo MDIC (se houver):

Descrição completa e detalhada do problema a ser tratado:

**CONTROLE ADMINISTRATIVO NO COMEX:**

Número protocolo MDIC (se houver):

Descrição completa e detalhada do problema a ser tratado:

**Aguardar confirmação da inscrição.  Caso não seja possível o comparecimento, favor solicitar o cancelamento da inscrição.**

Você está aqui:[Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/)[Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos)[Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias)[Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao)**31/05/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 51/2017**

# 31/05/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 51/2017

Informamos que a partir do dia 02/06/2017, as importações dos produtos classificados nas NCM 4012.90.10 e 4012.90.90 estarão dispensadas de licenciamento.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

**PORTARIA SECEX Nº 20, DE 30 MAIO DE 2017 (DOU 01/6/2017)**

Realiza redistribuição de cota para importação, instituída pelo Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVI- ÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II - Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México - do Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso VII do Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA IMPORTAÇÃO VII - ..................................................................................... ..............................................................................................

a) A parcela de US$ 496.501.200,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões quinhentos e um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos), correspondente a 30% (trinta por cento) da cota de importação de US$ 1.655.004.000,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e cinco milhões e quatro dólares dos Estados Unidos), referente ao período de 19 de março de 2017 a 18 de março de 2018, será distribuída da seguinte forma:

a.1) A parcela de US$ 446.851.080,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e um mil e oitenta dólares dos Estados Unidos), correspondente a 90% (noventa por cento) da cota de importação de US$ 496.501.200,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões quinhentos e um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos) de que trata o item "a", será distribuída às empresas com código de enquadramento 2910 (Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários) e 2920 (Fabricação de caminhões e ônibus) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e que tenham realizado, entre 2011 e 2016, pelo menos uma importação de veículos originários do México objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, respeitados os critérios abaixo descritos:

a.1.1) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US$ 173.775.420,00 (cento e setenta e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção das importações, entre 2011 e 2016, dos veí- culos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em termos do valor no local de embarque, em relação ao total das importações desses veículos originários daquele país realizadas pelas empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

a.1.2) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US$ 173.775.420,00 (cento e setenta e três milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no ano de 2016, aos veí- culos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

a.1.3) 20% (vinte por cento), equivalentes a US$ 99.300.240,00 (noventa e nove milhões trezentos mil duzentos e quarenta dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para as empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

b) A parcela de US$ 49.650.120,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil cento e vinte dólares dos Estados Unidos), equivalentes a 10% (dez por cento) da cota de que trata o item "a", constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas não contempladas no item "a.1", observados os seguintes critérios:

b.1) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b.2) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de US$ 4.965,012,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil e doze dólares dos Estados Unidos) do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos valores informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

b.3) após atingido o valor máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores, e o valor liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

b.4) caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata este item "b", o DECEX não emitirá novas licenças de importação dentro da reserva técnica, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

1. As empresas contempladas no item "a.1" poderão utilizar a reserva técnica, desde que tenham encerrado a parcela a elas originalmente distribuída, respeitados os critérios descritos no item "b".

2. A parcela da cota a que se refere o item "a.1" será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA TOTAL US$

BMW DO BRASIL LTDA 14.503.574,06

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. 83.222.916,82

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA 67.375.415,66

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA 81.015.009,13

HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA 48.133.670,81

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA 14.875.860,15

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA 65.250.019,08

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA 72.474.614,28

TOTAL GERAL 446.851.080,00

3. As empresas contempladas com a cota do item "a.1" deverão informar ao DECEX, por meio de oficio ou correio eletrônico da Coordenação Geral de Importação (decex.cgim@mdic.gov.br), até o dia 1º de dezembro de 2017, a intenção da utilização, total ou parcial (Valor US$), da cota individual a que se refere o item "2".

4. Serão redistribuídos para a reserva técnica, no dia 11 de dezembro de 2017, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas, bem como os saldos de cota das empresas que não se manifestarem na forma prevista no item 3.

5. Os resultados da redistribuição da reserva técnica a que se refere o item 4 serão publicados na página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br)." (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO